



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.228/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.228/2022 a seguinte redação:

Denomina CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, nesta cidade e dá outras providências – CMEI MARIA ALEIR RIBEIROGALVÃO.

Art. 1º Fica denominado de CMEI MARIA ALEIR RIBEIROGALVÃO, ao qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA MANOEL NUNES FILHO entre o ponto V1 Latitude (Y) UTM 9082550,39 m e Longitude (X) UTM 174763,14 m (Meridiano Central: -33-UTM:25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9082558,43 m e Longitude (X) UTM 174802,78 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9082558,43 m e Longitude (X) UTM 174802,78 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082498,73 m e Longitude (X) UTM 174813,15 m (Meridiano Central: -33-UTM:25), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082498,73 m e Longitude (X) UTM 174813,15 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082498,73 m e Longitude (X) UTM 174813,15 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e por fim na AVENIDA JOSÉ XAVIER SANTIAGO entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082498,73 m e Longitude (X) UTM 174813,15 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 Latitude (Y) UTM 9082550,39 m e Longitude (X) UTM 174763,14 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento RESIDENCIAL SHOPPING - COLINAS DOITACUÃ (Planta 188), localizado no Bairro INDIANÓPOLIS, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis